



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Mensagem nº 039, de 02 de dezembro de 2021.

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que: **“CRIA O MUSEU MUNICIPAL JOSÉ ALFREDO SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Os museus são casas que guardam e apresentam sonhos, sentimentos, pensamentos e intuições que ganham corpo através de imagens, cores, sons e formas. Os museus são pontes, portas e janelas que ligam e desligam mundos, tempos, culturas e pessoas diferentes.

Dessa forma, a criação do Museu Municipal José Alfredo Silva é de extrema importância para se obter dentro da cidade um espaço de excelência da troca de experiências e de observação da cultura local – história, tradições e avanços tecnológicos, entre outros – e acima de tudo incrementar o potencial turístico do museu, por meio de consultoria nas áreas de museologia e museografia, visando preservar a identidade e a memória da Cidade de Marco e assim ter como missão a função educativa para seu melhor desempenho na comunidade que se encontra inserido.

Além do mais, quanto à homenagem que se pretende adotar na denominação, “Mestre Zé”, como era conhecido José Alfredo Silva por todos na cidade de Marco, dedicou-se após sua aposentadoria, integralmente, àquilo pelo que demonstrava ter paixão: o estudo das raízes de sua terra natal, Marco, de povoado a vila, de pequeno a importante município da zona norte do Estado cearense, hoje referência além das fronteiras. Mestre Zé pesquisou as origens, buscou encontrar sua história desde a colonização, sua povoação, a formação de suas famílias, a formação da paróquia e seus párocos, a vinda de Portugal da imagem de São Manoel de Portugal, que se tornou seu padroeiro e escreveu o livro *“A breve história do Município de Marco”*, publicado em 2002.

Quanto à matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência prevista no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 12, XVI, e art. 82, XXV, ambos da Lei Orgânica, além de estar conforme a Lei Nacional nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que instituiu o Estatuto de Museus.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Por outro lado, conforme cópia da certidão de óbito anexa, também observaram-se os princípios constitucionais da finalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, bem como o art. 20, V, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Federal nº 6.454/77, por analogia.

Em face de todo o exposto e da possibilidade legal, enviamos o presente Projeto de Lei para apreciação e esperada aprovação por parte dessa honrada Casa Legislativa.

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevada e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, ____ de _____ de 2021.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

ANEXO I – CERTIDÃO DE ÓBITO



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

ANEXO II - BIOGRAFIA



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Projeto de Lei Ordinária nº _____, de _____ de 2021.

cria o Museu Municipal José Alfredo Silva e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. Fica criado o Museu Municipal José Alfredo Silva, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que funcionará no prédio público municipal situado na Praça Dom José Tupinambá da Frota.

Art. 2º. O Museu Municipal José Alfredo Silva terá como missão promover a interação da sociedade com o patrimônio cultural do município, por meio de pesquisa, da preservação de acervos de naturezas e tipologias diversas e da divulgação dos bens culturais sob a guarda da instituição, bem como proporcionar o intercâmbio cultural com outras instituições museológicas do país e do exterior, além de centros de pesquisa multidisciplinares e instituições educacionais.

Art. 3º. Serão objetivos do Museu Municipal:

- I. promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio cultural das comunidades que representa;
- II. adquirir, por meio de compra, legado, empréstimo, comodato e doação, bens culturais de variados gêneros, representativos dos diferentes grupos formadores da sociedade marquense ao longo de sua história;
- III. garantir a preservação e a segurança dos acervos e das instalações sob a guarda da instituição;
- IV. promover atividades de investigação científica e documentação sobre seus acervos, bem como sobre o patrimônio cultural da cidade de Marco em suas mais diversas vertentes, estimulando a interdisciplinaridade entre as várias áreas do conhecimento e valorizando a preservação e fomento das identidades locais;
- V. incentivar a difusão dos acervos e a divulgação institucional por meio de exposições, publicações técnico-científicas, ações educativas e atividades culturais correlatas utilizando diferentes veículos de comunicação social;
- VI. manter documentação sistematicamente organizada e atualizada sobre os bens culturais que integram seu acervo, na forma de registro e inventários;
- VII. promover atividades de integração, intercâmbio e parcerias institucionais, profissionais e pesquisadores de áreas afins nacionais e internacionais;
- VIII. manter cursos práticos e teóricos de extensão, aperfeiçoamento e de divulgação cultural, bem como organizar e participar de conferências e instituir concursos e prêmios;
- IX. implementar ações educativas junto às instituições educacionais e para a comunidade em geral, fundamentadas no respeito à diversidade cultural e na participação comunitária, contribuindo para ampliar o acesso da sociedade às manifestações culturais e ao patrimônio material e imaterial da cidade;
- X. estabelecer políticas de aquisição de acervos representativos e relacionados com a memória cultural da cidade de Marco ou condizentes com a linha curatorial da instituição museológica;
- XI. transformar a percepção da sociedade sobre os equipamentos culturais, reforçando as conexões da memória local com os espaços públicos e com os indivíduos;
- XII. garantir a acessibilidade universal a visitantes e a funcionários;
- XIII. promover a capacitação profissional de quem nele atuar;



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

XIV. publicar catálogo das mostras que realizar, bem como boletins informativos de suas atividades;

XV. realizar estudos de públicos, diagnóstico de participação, indicadores e avaliações periódicas objetivando a progressiva melhoria da qualidade de seu funcionamento e o atendimento às necessidades dos visitantes;

Art. 4º. O pessoal técnico e auxiliar necessário à coordenação e execução dos programas e atividades do Museu será recrutado, preferencialmente, dentre os servidores já pertencentes aos atuais quadros da Prefeitura Municipal de Marco.

Art. 5º. A equipe administrativa e/ou técnica do Museu ou da própria Secretaria Municipal a ele vinculada terá um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da instalação do equipamento, para apresentar o seu Regimentos Interno, o qual será apreciado, aprovado e publicado por meio de Decreto.

Art. 6º. O Município poderá disponibilizar recursos disponíveis nos orçamentos correntes para a conservação, manutenção e compra de objetos para o Museu.

Parágrafo único. Observado o disposto no *caput*, constituirão recursos do Museu os provenientes de:

I. subvenções, auxílios e contribuições definidas e transferidas pelas esferas de governo federal, estadual ou municipal;

II. dotações orçamentárias que forem destinadas nas leis orçamentárias, inclusive as transferências financeiras repassadas pelo Município;

III. doações e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada;

IV. receita financeira resultante de:

a) receitas operacionais de atividades artístico-culturais;

b) renda de bens patrimoniais;

c) quaisquer outras receitas inerentes às próprias atividades.

Art. 7º. O patrimônio do Museu constituir-se-á dos bens e direitos que adquirir, inclusive com recursos de dotações, subvenções ou doações que, para este fim, lhe fizerem a União, Estados, Municípios ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e pessoas físicas.

Art. 8º. O Poder Executivo, nos termos do parágrafo único, do art. 15, da Lei Nacional nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que instituiu o Estatuto dos Museus, fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas, filantrópicas, sem fins lucrativos ou instituições privadas, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do equipamento.

Art. 9º. Deverá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto garantir e fiscalizar que o Museu Municipal José Alfredo Silva observará o cumprimento da legislação que rege a matéria, especialmente a Lei Nacional nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que instituiu o Estatuto dos Museus.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos ___ de _____ de 2021.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal